



**INDICAÇÃO Nº 136/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 20 / 10 / 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Premiação e Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação do projeto de Lei que institui o Programa de Premiação e Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**EUSÉBIO/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Gabriel França**  
**UNIÃO BRASIL**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 136/2025)**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Premiação e Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Premiação e Incentivo ao Pagamento do IPTU, com o objetivo de incentivar os contribuintes a manterem em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, promovendo sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes.

**Art. 2º.** Os prêmios poderão consistir em bens móveis ou imóveis, tais como carros, motos, bicicletas, televisores, celulares, eletrodomésticos, entre outros, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 3º.** Poderão participar dos sorteios os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU até a data limite fixada pelo regulamento do programa.

**Art. 4º.** Os sorteios serão realizados anualmente, preferencialmente durante eventos oficiais do município, sob a fiscalização de comissão designada pelo Poder Executivo, garantindo transparência e ampla divulgação à população.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios, prêmios, formas de sorteio, prazos e demais condições para a execução do programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade estimular o pagamento pontual do IPTU, promovendo a cultura de responsabilidade fiscal e ampliando a receita própria do município, essencial para a execução de políticas públicas em áreas como saúde, educação e infraestrutura.

Através da criação de um programa de incentivo com prêmios e sorteios, busca-se não apenas recompensar o bom contribuinte, mas também aumentar a arrecadação espontânea, diminuindo a inadimplência e os custos de cobrança. Trata-se, portanto, de uma medida moderna, eficiente e de grande apelo popular, já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros.

Pela grande importância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres pares.

**EUSÉBIO/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

***Ver. Gabriel França***  
**UNIÃO BRASIL**